

Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos

Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos

Secretário de Estado: **FABIANO PEREIRA**
End: Av. Borges de Medeiros 1501, 666 - 6º Andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO- COETRAE/RS.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/RS, vinculada à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, instituída pelo Decreto nº 49.123, de 18 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 49.363, de 12 de julho de 2012, constitui um órgão colegiado, de caráter deliberativo, com a finalidade de propor mecanismos para a prevenção e a erradicação do trabalho escravo no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A COETRAE/RS será composta por 01(um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos;
 - II - Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul;
 - III - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio;
 - IV - Secretaria da Segurança Pública;
 - V - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo;
 - VI - Secretaria de Políticas para as Mulheres;
 - VII - Secretaria do Meio Ambiente e;
 - VIII - Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social.
- §1º - Serão convidados a compor a COETRAE/RS representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:
- I - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
 - II - Ministério Público do Trabalho;
 - III - Ministério Público Federal;
 - IV - Ministério Público Estadual;
 - V - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;
 - VI - Defensoria Pública da União;
 - VII - Defensoria Pública Estadual;
 - VIII - Polícia Rodoviária Federal e;
 - IX - Polícia Rodoviária Estadual.

§ 2º Os membros da COETRAE/RS de que tratam o caput e o § 1º deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

§ 3º Comporão a COETRAE/RS, igualmente, representantes, titular e suplente, de até oito entidades da sociedade civil organizada que tenham relação com a erradicação do trabalho escravo, eleitas em fórum próprio para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da Administração Pública ou de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, que exerçam relevantes atividades na prevenção e no enfrentamento ao trabalho escravo para participar de suas reuniões ou discussões propostas, na qualidade de observadores ou em caráter consultivo, bem como solicitar às entidades e órgãos públicos e privados informações, por escrito, sobre assuntos necessários ao seu estudo.

§ 5º A participação na COETRAE/RS será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

Art. 3º - Os membros da COETRAE/RS têm o dever de participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, competindo-lhes, ainda:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
 - II - sugerir alterações, procedimentos, diligências, normas e iniciativas para o bom desempenho e funcionamento da COETRAE/RS;
 - III - exercer outras atribuições, compatíveis com as finalidades da COETRAE/RS, por delegação;
 - IV - manter atualizados e disponíveis seus contatos institucionais e pessoais, inclusive eletrônicos, bem como comunicar eventuais dificuldades de comunicação constatadas.
- Art. 4º - Os membros da COETRAE/RS têm os seguintes direitos:
- I - tomar lugar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, usando da palavra e proferindo voto nas deliberações;
 - II - ser previamente convocado para as reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo os casos de motivo plenamente justificado;
 - III - registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestados durante as reuniões;
 - IV - elaborar projetos, propostas ou estudos relacionados à erradicação do trabalho escravo e apresentá-los à deliberação da COETRAE/RS;
 - V - requerer a inclusão na ordem de trabalhos das reuniões de assunto que entendam dever ser objeto de deliberação e a realização de reuniões extraordinárias;
 - VI - propor convite a especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestar os esclarecimentos que a Comissão entenda convenientes;
 - VII - obter informações sobre as atividades da Comissão, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;
 - VIII - eleger e ser eleito para compor o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo.

Art. 5º - A renúncia ao cargo de membro da COETRAE/RS deverá ser enviada por escrito ao Coordenador da Comissão, que a comunicará aos demais membros na primeira reunião que se seguir, informando, inclusive, as providências adotadas para o preenchimento da referida vaga.

Art. 6º - O membro nomeado por sua condição funcional e institucional de integrante de uma das entidades indicadas no art. 2º perderá seu mandato em se alterando a condição em que foi originariamente indicado, devendo ser sucedido por novo representante a ser indicado pelo respectivo órgão.

Art. 7º - Também perderá o mandato o membro que mantiver conduta incompatível com a qualidade do cargo observando-se a ampla defesa e mediante decisão de 2/3 da COETRAE/RS, em reunião extraordinária especialmente convocada pelo Coordenador.

Art. 8º - O órgão ou entidade cujos representantes não se façam presentes a três reuniões consecutivas serão solicitados pelo Coordenador da COETRAE/RS a indicar nomes de novos representantes, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, permanecendo o órgão ou entidade com seu direito de voto suspenso até que tal solicitação seja atendida.

§1º O órgão ou entidade que tiver o voto suspenso não contará para fins de quorum

Parágrafo Único - As justificativas de ausência serão apreciadas caso a caso pelo Plenário da COETRAE/RS.

Art. 9º - Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões da COETRAE/RS, mas não exercerão direito de voto caso se faça presente à reunião o membro titular do mesmo órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES OBSERVADORES

Art. 10 - Poderão ser convidados a COETRAE/RS, na qualidade de observadores, sem direito a voto, representantes de instituições públicas ou privadas, que possuam notórias atividades no combate ao trabalho escravo.

Parágrafo Único - Os observadores poderão ser indicados por quaisquer membros da Comissão e deverão ser aceitos por aprovação prévia pelos membros da COETRAE/RS.

TÍTULO II - DA COMPETÊNCIA E DOS ÓRGÃOS DA COMISSÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - São órgãos da Comissão:

- I - o Plenário;
- II - a Coordenação;
- III - as Comissões.

CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO

Art. 12 - O Plenário da COETRAE/RS é constituído por todos os seus membros.

Art. 13 - Ao Plenário da Comissão compete:

- I - elaborar e acompanhar o cumprimento das ações constantes do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;
- II - acompanhar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Governo do Estado e os organismos nacionais e internacionais;
- III - propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo;
- IV - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;
- V - receber denúncias de trabalho em condições análogas à de escravo, encaminhando-as aos órgãos de investigação e acompanhando as providências adotadas;
- VI - mobilizar entidades da sociedade civil organizada e a população em geral para a temática do trabalho escravo, propondo e organizando conferências, audiências públicas, eventos, parcerias, seminários e outras formas de articulação;
- VII - aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias, que deverão ter periodicidade mínima mensal;
- VIII - deliberar sobre providências adotadas ad referendum pela Coordenação da COETRAE/RS em casos de urgência.

Art. 14 - As reuniões da COETRAE/RS realizar-se-ão nos locais designados pela Coordenação com horário previamente estipulado para o seu início e seu término.

§ 1º - O quorum de instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será sempre de no mínimo 1/3 dos representantes indicados na forma do art. 2º;

§ 2º - não será computado no quorum de instalação o órgão ou entidade com direito de voto suspenso, na forma do art. 8º;

§ 3º - As deliberações da COETRAE/RS serão aprovadas por maioria simples dos presentes;

§ 4º - As deliberações relacionadas à alteração do Regimento Interno, elaboração ou modificação do Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 dos representantes indicados na forma do art. 2º.

Art. 15 - As reuniões do Plenário serão ordinárias ou extraordinárias.

Art. 16 - A convocação das reuniões plenárias expressará a ordem do dia da reunião, devendo ser encaminhada aos membros a documentação pertinente a cada um dos pontos incluídos em pauta.

§ 1º - A convocação dos membros da COETRAE/RS para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo os casos de motivo plenamente justificado, por meio eletrônico;

Art. 17 - De cada reunião da COETRAE/RS será lavrada ata, contendo o registro sucinto dos debates e das deliberações adotadas.

Art. 18 - A ata será obrigatoriamente submetida à aprovação na primeira reunião ordinária seguinte a de sua lavratura.

III - DA COORDENAÇÃO DA COETRAE/RS

Art. 19 - A Coordenação da COETRAE/RS será exercida pelo representante indicado da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, ou pelo seu suplente.

Parágrafo Único - O representante da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos deverá estar presente em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias e em demais eventos e atos públicos ligados aos interesses da COETRAE/RS.

Art. 20 - Compete à Coordenação da COETRAE/RS:

- I - receber os nomes de seus membros titulares e suplentes, na forma do art. 2º deste Regimento Interno, e remetê-los ao Secretário da Justiça e dos Direitos Humanos para que se promova junto ao Governo do Estado as suas respectivas nomeações;
- II - convocar e presidir as reuniões, dirigindo-lhe os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento Interno;
- III - convocar reuniões extraordinárias, ante a existência de fato ou matéria que exija a pronta apreciação da COETRAE/RS;
- IV - promover as medidas necessárias para a consecução das finalidades da COETRAE/RS;
- V - expedir documentos decorrentes das decisões da COETRAE/RS, no prazo de cinco dias úteis, salvo se prazo diverso for expressamente determinado na decisão;
- VI - representar ativa e passivamente a COETRAE/RS perante os demais órgãos e autoridades;
- VII - despachar o expediente da COETRAE/RS;
- VIII - executar e fazer executar deliberações da COETRAE/RS;
- IX - delegar aos demais membros da COETRAE/RS a prática de atos de sua competência, com o conhecimento prévio do Plenário;
- X - apresentar ao Plenário relatório anual circunstanciado dos trabalhos;
- XI - assinar a correspondência em nome da COETRAE/RS;
- XII - adotar ad referendum do Plenário as medidas urgentes dentro da esfera de competência da COETRAE/RS.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Art. 21 - O Plenário poderá criar Comissões Temporárias, compostas por seus membros para o estudo de temas e atividades específicas de interesse da COETRAE/RS.

Parágrafo Único - Cada Comissão Temporária será formada por pelo menos três membros os quais escolherão um Presidente que será cumulativamente seu Relator.

Art. 22 - As Comissões Temporárias serão constituídas na forma e com as atribuições que lhe derem o Plenário e serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

Art. 23 - Nos casos de renúncia, vacância ou impedimento definitivo de qualquer dos membros das comissões, proceder-se-á à escolha de novo membro pelo Plenário.

CAPÍTULO V - DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 24 - A iniciativa de proposta de emenda regimental, com a respectiva justificativa, cabe a qualquer membro da COETRAE/RS mediante representação à Coordenação.

Art. 25 - A proposta será submetida a todos os membros, para análise e oferecimento de emendas, no prazo de 15 dias antes de ser apresentada ao plenário da COETRAE/RS.

Art. 26 - As emendas considerar-se-ão aprovadas na forma do § 3º do art. 14.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os pontos omissos e eventuais dúvidas relacionadas ao presente Regimento Interno serão objeto de deliberação pelo Plenário, na forma do § 3º do art. 14, ou, em caso de urgência, pela Coordenação ad referendum do Plenário da COETRAE/RS.

Art. 28 - Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo, COETRAE/RS.

Código: 1055197